


INSTITUTO	
	
Documentação	
SOCIOAMBIENTAL	
Fonte	DOU 51 (252)
Data	31/12/2002 Pg 75-6
Class.	XKDP00053

**PORTARIA Nº 3.008, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, objetivando a definição de limites da Terra Indígena KURUÁYA, constante do processo FUNAI/BSB/0162/02,

CONSIDERANDO que a Terra Indígena localizada no Município de Altamira, Estado do Pará, ficou identificada nos termos do § 1º do art. 231 da Constituição Federal e inciso I do art. 17 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, como sendo tradicionalmente ocupada pelo grupo indígena Kuruáya;

CONSIDERANDO os termos do Despacho nº 123/PRES, de 27 de dezembro de 2001, do Presidente da FUNAI, publicado no Diário Oficial da União de 28 de janeiro de 2002 e Diário Oficial do Estado do Pará de 31 de janeiro de 2002;

CONSIDERANDO os termos dos pareceres da FUNAI julgando improcedentes as contestações opostas à identificação e delimitação da terra indígena, resolve:

Art. 1º Declarar de posse permanente do grupo indígena Kuruáya a Terra Indígena KURUÁYA, com superfície aproximada de 166.700 ha (cento e sessenta e seis mil e setecentos hectares) e perímetro também aproximado de 232 km (duzentos e trinta e dois quilômetros), assim delimitada: NORTE: Partindo do Ponto P-01, de coordenadas geográficas aproximadas 05°41'51"S e 54°46'43"Wgr., localizado na cabeceira do Igarapé do Inferno ou São Miguel, segue no sentido jusante, até a sua confluência com o Rio Curuá, no Ponto P-02, de coordenadas geográficas aproximadas 05°28'42"S e 54°29'34"Wgr.; daí, segue pelo Rio Curuá, à jusante, incluindo a Ilha do Geraldo, até a confluência com o Igarapé do André, no Ponto P-03, de coordenadas geográficas aproximadas 05°26'03"S e 54°28'45"Wgr.; daí, segue pelo Igarapé do André, à montante, até sua cabeceira, no Ponto P-04, de coordenadas geográficas aproximadas 05°28'45"S e 54°25'48"Wgr.; LESTE: Do ponto antes descrito, segue pelo divisor de águas das bacias dos rios Iriri e Curuá, até o Ponto P-05, de coordenadas geográficas aproximadas 05°53'02"S e 54°22'46"Wgr., localizado na cabeceira do Igarapé Gameleira; OES-

TE: Do ponto antes descrito, segue pelo Igarapé Gameleira, à jusante, até o Ponto P-06, de coordenadas geográficas 05°49'19"S e 54°27'37"Wgr., localizado na confluência um igarapé sem denominação; daí, segue pela margem esquerda do referido igarapé, à montante, até o Ponto P-07, de coordenadas geográficas aproximadas 05°50'03"S e 54°27'47"Wgr., localizado em sua cabeceira; daí, segue por uma linha reta até o Ponto P-08, de coordenadas geográficas aproximadas 05°50'03"S e 54°28'13"Wgr., localizado na cabeceira da Grota do Dodô, afluente do Rio Curuá; daí, segue pela margem direita da referida grota, à jusante, até o Ponto P-09, de coordenadas geográficas aproximadas 05°50'31"S e 54°29'38"Wgr., localizado na sua confluência com o Rio Curuá; daí, segue pelo leito do referido rio, à jusante, até o Ponto P-10, de coordenadas geográficas aproximadas 05°50'05"S e 54°30'37"Wgr., localizado na confluência com o Igarapé do Limão; daí, segue pelo referido igarapé, à montante, até o Ponto P-11, de coordenadas geográficas aproximadas 06°02'10"S e 54°42'11"Wgr., localizado na confluência com o Igarapé Maravilha; SUL: Do ponto antes descrito, segue pelo Igarapé Maravilha, à montante, até o Ponto P-12, de coordenadas geográficas aproximadas 05°42'18"S e 54°46'44"Wgr., localizado na confluência com um igarapé sem denominação; daí, segue por uma linha reta até o Ponto P-01, início da descrição deste perímetro. OBS.: 1 - Fazem parte da T. I. Kuruáya as Ilhas do Geraldo, da Isaura, da Gameleira, Tapera, Cajueiro, Curupité e Cachorros., 2 - A T. I. Kuruáya é confrontante com a T. I. Xipaya do Ponto P-01 ao Ponto P-04. A Base Cartográfica utilizada refere-se às folhas SB.21-X-D-II, SB.21-X-D-III, SB.21-X-D-V, SB.21-X-D-VI e SB.21-Z-B-II, IBGE, escala 1:100.000, ano 1985.

Art. 2º A FUNAI promoverá a demarcação administrativa da Terra Indígena ora declarada, para posterior homologação pelo Presidente da República, nos termos do art. 19, § 1º, da Lei nº 6.001/73 e do art. 5º do Decreto nº 1.775/96.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO